

DECRETO Nº 173, DE 02 DE JUNHO DE 2017

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE INHUMAS DO GRUPO TÉCNICO MUNICIPAL DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, Sr. ABELARDO VAZ FILHO, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, conforme aceite realizado junto ao Governo Federal para o Programa Criança Feliz e aprovado pelo Conselho de Assistência Social (CMAS), Resolução nº002 de 12 de Janeiro de 2017, e na forma da art. 66. VI da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art.1º- Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Inhumas, com a atribuição de planejar e articular os componentes do Programa Criança Feliz.

§1º - O Comitê Gestor será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

- I- Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo um representante da assistência social e um do Cadastro Único;
- II- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sendo um representante da Educação e um da Cultura;
- III- Secretaria Municipal de Saúde.

§2º - Os membros do Comitê serão indicados pelo titular do respectivo órgão e designados em ato do Gestor Municipal de Assistência Social.

§3º - Poderão ser convidados a participar de atividades do Comitê Gestor representantes de outras instâncias, órgão e entidades que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias.

§4º - A Secretaria Executiva do Comitê Gestor será exercida pela Secretaria de Assistência Social, que prestará o apoio administrativo e providência os meios necessários à execução de suas atividades.

§5º- Os membros do Comitê, titulares e suplentes, exercerão mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§6º- A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, e não serão remunerados.

§7º - As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, Correrão por conta do órgão ou entidade que representam.

§8º- Mediante deliberação do Comitê, a qualquer tempo, poderão dele participar até 3 (três) entidades privadas não governamentais que desempenhem atividades relevantes relacionadas à política pública da primeira infância e proteção à criança, por meio de 1 (um) representante e respectivo suplente, por entidade.

Art.2º- O Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá expedir resolução veiculando instruções complementares a este decreto.

Art.3º- As ações do Programa Criança Feliz serão executadas de forma descentralizada e integrada, por meio da conjugação de esforços entre União, Estados e Municípios, observada a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social.

Art. 4º - A atuação do Comitê Gestor deverá ser pautada nas diretrizes e objetivos do Programa Criança Feliz, estabelecidas no Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, instituído pela Presidência da República.

Art. 5º - Compete ao Comitê Gestor Municipal:

- I- Acordar o Plano de Ação Municipal com diretrizes, estratégias e metas;
- II- Tomar decisões quanto às etapas do programa e responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização;
- III- Acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles disponibilizados pela União/Estado e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no Criança Feliz, estratégias para sua implantação e acompanhamento local;
- IV- Aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e de educação permanente, complementares àqueles disponibilizados pela União e Estado;
- V- Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do programa e a implementação das ações de responsabilidade do município;
- VI- Discutir, apoiar e aprovar questões operacionais do programa, a partir de propostas do Grupo Técnico, como: composição da equipe das visitas domiciliares (visitadores e supervisores); definição das famílias que serão

incluídas nas visitas domiciliares; fluxos de articulação entre as redes locais para suporte às visitas domiciliares e atendimento às demandas identificadas pelos visitantes e supervisores.

Art. 6º - A coordenação do Comitê Gestor ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2017.



ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito



RONDINELY CARVALHAIS BARROS
Secretário Municipal De Gestão e Planejamento

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 173/2017 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 02/06/2017 a 02/07/2017.



RONDINELY CARVALHAIS BARROS
Secretario Municipal de Gestão e Planejamento